

uma instância pela via estreita do mandado de segurança, exigindo-se prova pré-constituída, documental e estreme de dúvidas do direito líquido e certo, o que não me parece presente no caso concreto.

Face ao exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Quanto à petição de ID 9337924, DEFIRO a juntada da cópia da consulta formulada perante o colendo Tribunal Superior Eleitoral (ID 9337925).

Intime-se a impetrante desta decisão.

Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestar informações, no prazo legal.

Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Regional Eleitoral (art. 12 da Lei n. 12.016/09).

Após, nova conclusão.

Diligencie-se.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

[1](https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/tse-define-regras-para-as-pesquisas-eleitorais-nas-eleicoes-2024) Link TSE: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/tse-define-regras-para-as-pesquisas-eleitorais-nas-eleicoes-2024>

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 16/2024

PROCESSO SEI Nº 0000919-77.2024.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZE- ITAPEMIRIM.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à *unanimidade de votos*, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ITAPEMIRIM, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 22ª ZONA - ITAPEMIRIM, PELO PRAZO BIENAL.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024.

Des. Carlos Simões Fonseca, Presidente

Des. Dair José Bregunce de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Renan Sales Vanderlei

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves

Juiz Marcos Antonio Barbosa de Souza

Juiz Alceu Maurício Junior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-50.2019.6.08.0000

PROCESSO : 0600078-50.2019.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Serra - ES)

RELATOR : Jurista 2 - Dr. ADRIANO SANT'ANA PEDRA

EMBARGANTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO
RESOLUÇÃO